



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.648

João Pessoa - Quinta-feira, 3 de Junho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.582, DE 31 DE MAIO DE 2004

Autoriza a abertura de Crédito Especial para fins que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do corrente exercício crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), em favor da Assembléia Legislativa.

Art. 2º – O crédito especial de que trata a presente Lei, destina-se à aquisição de parte do Edifício, situado na Praça 1817, onde funciona a Agência do Banco do Brasil – S/A, constituída do 4º andar e correspondente à 1ª parcela, no valor de 147.300,00 (Cento e quarenta e sete mil e trezentos reais) e mais sete parcelas iguais e sucessivas, até o mês de dezembro/04.

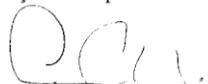
Art. 3º – As prestações vencidas a partir do exercício de 2005 constarão dos respectivos orçamentos.

Art. 4º – Os recursos para abertura das despesas referentes ao crédito autorizado no art. 1º desta Lei serão indicados no Decreto de abertura do crédito, observadas as normas pertinentes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicada no DOE de 01/06/04

Republicada por incorreção no número

LEI Nº 7.583, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Revoga a Lei nº 6.894, de 02 de junho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 6.894, de 02 de junho de 2000, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PROCULT).

Art. 2º – O Poder Executivo, mediante Decreto, fica autorizado a transferir do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FUNDESC o acervo patrimonial, as dotações orçamentárias e os saldos financeiros para o Fundo de Incentivo à Cultura – FIC Augusto dos Anjos, instituído pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicada no DOE de 01/06/04

Republicada por incorreção no número

LEI Nº 7.584, DE 31 DE MAIO DE 2004

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, O FEST BANDA, da cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o **Fest Banda**, realizado, anualmente, no primeiro domingo após as comemorações ao dia da Independência do Brasil, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 01/06/04

Republicada por incorreção no número

LEI Nº 7.585, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Clarice Marques da Silva Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

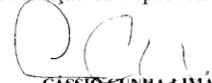
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Clarice Marques da Silva Ribeiro, Diretora da Divisão de Tradução e Revisão Taquigráfica da Assembléia Legislativa.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.586, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Fixa os limites do Município de Teixeira com os Municípios de São José do Bonfim, Cacimba de Areia, Cacimbas e Desterro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

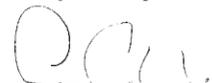
Art. 1º – Os limites do Município de Teixeira com os Municípios de São José do Bonfim, Cacimba de Areia, Cacimbas e Desterro são os seguintes:

I – Ao Norte, com o Município de São José do Bonfim: começa no ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.202,0 KmN e 684,0 KmE, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.204,2 KmN e 686,8 KmE, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.203,9 KmN e 693,5 KmE, na trijunção intermunicipal Teixeira/São José do Bonfim/Cacimba de Areia. Ainda ao Norte, em linha reta, com o Município de Cacimba de Areia: segue até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas em 9.203,9 KmN e 695,3 KmE, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.203,1 KmN e 697,2 KmE, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.202,0 KmN e 698,6 KmE, por outro alinhamento reto até a foz do Riacho Costa com o Riacho dos Porcos na trijunção Teixeira/Cacimba de Areia/Cacimbas. Ainda ao Norte, com Município de Cacimbas: segue pelo talvegue do Riacho Sítio até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.198,6 KmN e 705,0 KmE, na trijunção Teixeira/Cacimbas/Desterro.

II – A Leste, com os Municípios de Cacimbas e Desterro: começa no ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.198,6 KmN e 705,0 KmE, na trijunção Teixeira/Cacimbas/Desterro, daí em linha reta sentido sul até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.196,8 KmN e 704,6 KmE, na PB-238; por outro alinhamento reto, até o ponto de coordenadas em UTM aproximadas 9.191,9 KmN e 701,1 KmE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.587, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Institui a Lei da Qualidade Alimentar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a capacitação de todos os trabalhadores, de nível fundamental e médio da área de alimentos, no Curso Básico de Manipulação de Alimentos:

I – O Curso Básico de Manipulação de Alimentos terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser renovado, após o referido prazo;

II – Os estabelecimentos devem dispor dos Certificados de Capacitação do Curso dos manipuladores de nível fundamental e médio, expedidos pelo Órgão responsável pelo Curso.

Art. 2º – Na renovação do Curso Básico de Manipulação de Alimentos, os profissionais deverão, de acordo com seu nível de escolaridade, submeter-se ao treinamento de Boas Práticas de Fabricação / APPCC – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ou a novo treinamento no Curso Básico de Manipulação.

Art. 3º – Os Cursos Básicos de Manipulação de Alimentos poderão ser ministrados por instituições devidamente cadastradas pela AGEVISA, que definirá e aprovará o conteúdo programático do Curso, a metodologia, a carga horária e demais critérios para esse cadastro em Regulamento Específico.

§ 1º – A AGEVISA, sem prejuízo de suas atividades normais, poderá ministrar o referido Curso Básico de Manipulação de Alimentos, podendo cobrar taxas para sua execução, de acordo com a Lei específica do Órgão.

§ 2º – A execução do Curso de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos / APPCC – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ficará a cargo do SENAI/SEBRAE, através do Comitê Gestor Estadual do PAS – Programa de Alimentos Seguros.

Art. 4º – Todos os profissionais da área de alimentos que trabalhem diretamente na produção e manipulação dos mesmos submeter-se-ão ao exame laboratorial – parasitológico de fezes – periodicamente, a cada 06 meses, sem prejuízo dos exames solicitados através do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

Art. 5º – A inobservância ou a desobediência ao disposto na presente Lei confi

gura infração sanitária, na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Decreto nº 9.795 de 13 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 4.427/82, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesses diplomas legais.

Art. 6º – As empresas têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, para se adequarem à presente Lei.

Parágrafo único – As empresas em início de atividade devem atender, de imediato, a todos os itens discriminados na presente Lei, para liberação da Autorização de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Art. 7º – O atendimento aos requisitos desta Lei não exclui a obrigatoriedade das exigências relativas ao controle sanitário do processo produtivo e demais legislações pertinentes à área.

Art. 8º – O cumprimento do disposto nesta Lei será verificado pela AGEVISA ou pelos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 9º – A AGEVISA editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.077 de 02 de junho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/439/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5195-2889- ESCOLA COMUNITÁRIA DE ESPORTES	3390.30	90	5.000,00
	3390.36	90	6.000,00
TOTAL			11.000,00

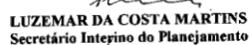
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrições das Escolas Esportivas da Vila Olímpica Ronaldo Marinho Ribeiro, conforme conta de nº 1.006931-8 do Banco Real S/A.

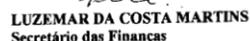
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 25.078 de 02 de junho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/422/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2427- APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS	3390.39	00	50.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	350.000,00
27.812.5195-2811- ESPORTE PARA DEFICIENTES	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	10.000,00
TOTAL			430.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

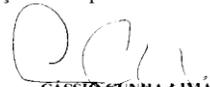
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

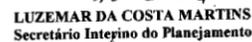
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.51	00	430.000,00
TOTAL			430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 25.079 de 02 de junho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com a Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/422/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	00	207.200,00
TOTAL			207.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

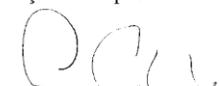
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

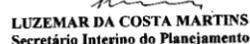
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.39	00	207.200,00
TOTAL			207.200,00

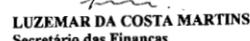
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 25. 080 de 02 de junho de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/129/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 795.064,00 (setecentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

- 21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
- 21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

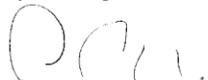
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.39	00	52.000,00
	4590.61	00	743.064,00
TOTAL			795.064,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

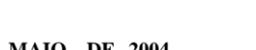
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino de Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

DECRETO Nº 25. 064, DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e,

Considerando que o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa se encontra concluído em sua primeira etapa, em uma área que compreende 1.800 ha;

Considerando a necessidade imediata do aproveitamento da área já desembaraçada, com o propósito de se implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa, dentro dos critérios de otimização dos recursos hídricos disponíveis, gerando emprego e renda para aquela região;

Considerando, ainda, que a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento é o órgão da administração direta da estrutura organizacional do Estado da Paraíba que tem competência institucional para coordenar e executar a política agrícola do Estado,

DECRETA:

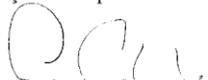
Art. 1º – Fica a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento autorizada a implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa em todas as suas etapas.

Art. 2º – A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento adotará todos os procedimentos legais necessários para concretizar a alienação dos lotes constantes da 1ª etapa do Projeto, bem como das etapas subsequentes.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 29/05/04
Republicado por Incorreção

**Secretarias de Estado
Administração**

PORTARIA Nº 119GS João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TC 239/04 e SA nº 3002665-2 ;

R E S O L V E , retificar ato de aposentadoria publicado no Diário oficial do Estado, datado de 27/06/2003 , que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de Dezembro de 1998, combinado com o inciso I, do art. 34 da Constituição do Estado, na forma do art. 224, inciso II, e o art. 229, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de Dezembro de 1985, a MARIA ROSÁRIO DE LIMA RAMOS, Auxiliar de Serviços, do Quadro Especial, matrícula nº 150.337-5, lotada na Secretaria da Saúde.

PORTARIA Nº 120 GS João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, conforme Processo TC 4461/03 e Processo SA nº 02038356-8 ;

R E S O L V E , retificar ato de aposentadoria publicado no Diário oficial do Estado, datado de 06/05/2003 , que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA de acordo com o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro 1998, combinado com o art. 34 , inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado, na forma do art 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, a KÉRCIO DA COSTA SOARES, Assistente de Administração, código QPE-01, matrícula nº 17.854-3, lotado na Secretaria da Agricultura , Irrigação e Abastecimento, com as vantagens dos arts. 154, 162, parágrafo único , 230 inciso II e 231, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar nº 41 de 29 de julho de 1986.


MJRAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 101 João Pessoa, 18 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04003971-4,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, do servidor FRANCISCO RÔMULO CIRILO, Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 301, lotado no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PUBLICADA NO DOE EM 19/05/2004
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 123 João Pessoa, 02 de junho de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04003960-9,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, da servidora ERIKA DE SOUZA DO Ó, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.515-4, lotada na Secretaria das Finanças, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.


MJRAEL ELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

RESENHA Nº 063/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 02/06/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	OPINIONADO	DESPACHO
04.005.606-6/SA	MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHA	518.598-0	AUXÍLIO SAÚDE	265/04-PJSA	INDEFERIDO
04.006.062-4/SA	APOLONIA MARIA NUNES SOBRINHO	077.874-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	332/04-PJSA	INDEFERIDO
03.007.663-3/SA	ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO	046.719-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	291/04-PJSA	INDEFERIDO
03.046.279-7/SA	JOSÉ SALES DE SOUZA	066.695-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	233/04-PJSA	INDEFERIDO
04.004.316-9/SA	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	127.091-5	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	311/04-PJSA	INDEFERIDO
04.003.130-6/SA	MARIA AUXILIADORA DE LACERDA MARTINS	115.254-8	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	247/04-PJSA	INDEFERIDO
*03.055.548-5/SA	MARIA SUELY GUEDES DA COSTA	144.979-6	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	2012/03-PJSA	INDEFERIDO
04.003.316-3/SA	MARIA DA PAZ FEITOSA DE ARAÚJO	086.922-8	RESTITUIÇÃO DIFERENÇA GRATIFICAÇÃO	050/04-PJSA	INDEFERIDO
04.001.197-6/SA	MARIA CASSEMIRA DA COSTA	075.385-8	REVISÃO DE PROVENTOS	306/04-PJSA	INDEFERIDO
03.019.001-1/SA	JUDITH MOTTA COELHO	045.742-6	REVISÃO DE PROVENTOS	302/04-PJSA	INDEFERIDO
03.047.080-3/SA	ARNALDO FERNANDES GOMES	074.485-9	REVISÃO DE PROVENTOS	304/04-PJSA	INDEFERIDO
03.050.710-3/SA	MARIA CASSEMIRA DA COSTA	075.385-8	REVISÃO DE PROVENTOS	371/04-PJSA	INDEFERIDO
03.058.312-8/SA	MARIA LUCENA DE ARAÚJO NOBREGA	007.559-1	REVISÃO DE PROVENTOS	369/04-PJSA	INDEFERIDO
03.058.414-3/SA	MARIA ALICE JAPIASSU PEREIRA	006.279-1	REVISÃO DE PROVENTOS	370/04-PJSA	INDEFERIDO
04.000.765-1/SA	ELIZABETE DA SILVA BARRETO	087.701-8	REVISÃO DE PROVENTOS	372/04-PJSA	INDEFERIDO
03.010.599-4/SA	AVANI DE SOUZA OLIVEIRA	065.683-6	REVISÃO DE VENCIMENTOS	309/04-PJSA	INDEFERIDO

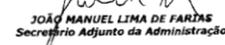
*PROCESSO ANEXO N.º 00.339.948-6/SA


JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 066/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 02/06/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	OPINIONADO	DESPACHO
04.002.426-1/SA	RITA BERNADETH MOURA MEDEIROS	127.879-7	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	331/04-PJSA	INDEFERIDO
03.059.106-1/SA	MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA	146.794-8	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	414/04-PJSA	INDEFERIDO
02.049.807-4/SA	CLAUDIO ROJIDO DE ASSIS RAMOS	060.114-4	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	415/04-PJSA	INDEFERIDO
04.006.020-9/SA	MARIA IRANI COSTA LEAL	101.648-2	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	221/04-PJSA	INDEFERIDO
04.001.571-8/SA	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA	088.572-0	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	223/04-PJSA	INDEFERIDO
04.002.730-9/SA	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DO R. BARROS	116.345-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	259/04-PJSA	INDEFERIDO
03.059.620-3/SA	MARAGETH MIRANDA DE PAIVA	115.176-2	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	421/04-PJSA	INDEFERIDO
03.060.068-5/SA	MARIA LÚCIA GUALBERTO DA SILVA	095.380-6	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	420/04-PJSA	INDEFERIDO
03.057.759-4/SA	LÚCIA MARIA SILVA	074.222-8	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	425/04-PJSA	INDEFERIDO
03.049.990-9/SA	MARIA VANDA INÁCIO FERREIRA	092.507-1	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	427/04-PJSA	INDEFERIDO
03.049.550-4/SA	MIRIAM DA MOTA SILVA	129.164-5	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	424/04-PJSA	INDEFERIDO
04.009.151-1/SA	RUBENS DE OLIVEIRA	139.093-7	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	419/04-PJSA	INDEFERIDO
04.008.147-8/SA	RIVALDO TARGINO DA COSTA	147.842-4	RESSARCIMENTO	401/04-PJSA	INDEFERIDO
04.005.183-8/SA	MARIA DA SALETE CIRILO DE VASCONCELOS	052.516-2	REVISÃO DE PROVENTOS	406/04-PJSA	INDEFERIDO
04.008.784-1/SA	MARIA DE FÁTIMA DANTAS	098.446-9	TRANSFERÊNCIA DE CARGO	417/04-PJSA	INDEFERIDO
04.007.367-0/SA	FRANCISCO DE ASSIS SOUTO	061.550-1	TRANSFERÊNCIA DE CARGO	428/04-PJSA	INDEFERIDO


JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 0011/04 João Pessoa, 31 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VIII, do Decreto 9.842 de 18.03.83, Art. 1º da Portaria nº 032/2003 e tendo em vista o que dispõe o Art.51, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores LANE ROSE DO Ó, matrícula nº 153.777-6, JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO, matrícula nº 77.646-7 e EDNO GUEDES ROLIM, matrícula nº 663.059-3, para sobre a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como suplentes VALBERTO JOSÉ A. NASCIMENTO, matrícula nº 151.809-7 e MARIA FÁTIMA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 279.714-3;

II – Determina JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO, matrícula nº 77.646-7, substituto eventual do Presidente, durante ausência e impedimentos do mesmo;

III – Para exercer a função de Secretário da Comissão fica designado o servidor ADERSON MACEDO DUARTE NETTO, matrícula nº 153.610-9;

IV – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

PORTARIA Nº 78 João Pessoa, 28 de maio de 2004.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar **ANDRÉ DE MELO CABRAL DELGADO**, matrícula nº 663.235-1, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ACESSORIA ESPECIAL**, Símbolo CCS-3-FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 28 de maio de 2004.


NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Finanças

PORTARIA Nº 167/GSF João Pessoa, 1º de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **NILTON ALVES DA NÓBREGA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.291-9, lotado nesta Secretaria, Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, para prestar serviço junto à Assessoria Jurídica desta Pasta, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 168/GSF João Pessoa, 20 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar, **GUARACI GOMES DE LIMA**, Assistente Técnico, matrícula nº 060.518-2, lotado nesta Secretaria, da atividade de manutenção e conservação do Posto Fiscal de Guaju, Símbolo DAI-6.

PORTARIA Nº 169/GSF João Pessoa, 20 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar, **ROBERTO DA COSTA SERRANO**, Agente Administrativo, matrícula nº 097.100-6, lotado nesta Secretaria, para atividade de manutenção e conservação do Posto Fiscal de Guaju, símbolo DAI-6.

PORTARIA Nº 170/GSF João Pessoa, 1º de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar, **DEMOCRATES ALVES SOBRINHO**, Motorista, matrícula nº 133.756-4, lotado nesta Secretaria, da atividade de manutenção e conservação dos Postos Fiscais de Teixeira e de Várzea, Símbolo 75% do DAI-6.

PORTARIA Nº 171/GSF João Pessoa, 1º de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar, **PEDRO ORNILO GAMBARRA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 089.890-2, lotado nesta Secretaria, para atividade de manutenção e conservação dos Postos Fiscais de Teixeira e de Várzea, Símbolo 75% do DAI-6.

PORTARIA Nº 164 /GSF João Pessoa, 26 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **BRUNO CARNEIRO RAMALHO**, para ocupar, em comissão, o cargo de Sub-Chefe do Serviço de Expediente, símbolo DAI-5, do Conselho de Recursos Fiscais.

PORTARIA Nº 165 /GSF João Pessoa, 28 de maio de 2004.

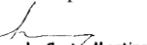
O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **ZELIA CUNHA DE CARVALHO**, para exercer as atividades de Assessoramento Financeiro, nesta Pasta, junto à Diretoria de Administração Financeira, atribuindo-lhe parcelas equivalentes ao Símbolo DAS-3.

PORTARIA Nº 166/GSF João Pessoa, 1º de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **JOÃO CARNEIRO PEREIRA**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 099.746-3, lotado nesta Secretaria, para a função de Atividade Intermediária, junto à Unidade Setorial de Administração, atribuindo-lhe parcelas equivalentes a 50% do Símbolo DAI-1.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 093/2004 Acórdão nº 183/2004

Recorrente : NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

NOTA FISCAL – Falta de lançamento no Registro de Entradas - Omissão de Vendas Tributáveis.

Constatada a omissão de registro de nota fiscal de entrada, nada se opõe ao lançamento tributário de ofício, muito menos meras alegações embasadas em "certidão policial" contendo simples negativa da não efetivação da compra de mercadorias. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

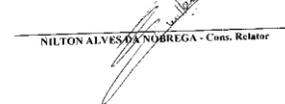
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovisionamento**, para manter a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2003.000021423-09, lavrado em 04 de agosto de 2003, contra a empresa **NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.108.508-3, nos autos devidamente qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de **R\$ 13.524,78** (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 4.508,26** (quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/c 646 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 9.016,52** (nove mil, dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 111/2004

Acórdão nº 184/2004

Recorrente : FÁBIO ALECSANDRO DE MELO BONIFÁCIO.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CLÉBER DIMAS SILVESTRE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Levantamento embasado na GIM-ICMS e na Ficha Econômico Financeira - Recomposição.

É inatacável o resultado manifestado na Conta "Mercadorias", que demonstrou saída de mercadorias sem emissão de notas fiscais, mormente porque a sua recomposição foi feita com a participação efetiva de elementos extraídos dos livros fiscais da empresa. Não cabimento da lavratura do Termo de Infração Continuada. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provisionamento parcial**, para modificar a decisão recorrida e julgar **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2003.000020911-27, lavrado em 17 de fevereiro de 2003, sem conhecer do Termo de Infração Continuada de fls.107, por ser cabível um outro procedimento fiscal, contra a firma **FÁBIO ALECSANDRO DE MELO BONIFÁCIO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.179-7, nos autos devidamente qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de **R\$ 1.575,90** (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), sendo **R\$ 525,30** (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I, c/c 160, I, c/fulcro 643, § 4º, II, do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.050,60** (um mil, cinquenta reais e sessenta centavos) de multa por infração, fundamentado no artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 72.210,47 (R\$ 24.070,15 de ICMS e R\$ 48.140,32 de multa por infração), lastreado nas razões expostas.**

Em tempo, destaca-se a necessidade de se considerar o valor pago a título de parte conformada, consoante DAR às fls. 211, PORÉM, urge corrigir o erro na aplicação do benefício redutor da multa, visto que se aplica a espécie o percentual de 70%, conforme inc.III do art.89 da lei nº 6.379/96, consoante explicitado na fundamentação do voto.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 115/2004

Acórdão nº 181/2004

Recorrente : FANCE ÓTICA LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Mudança de Regime de Recolhimento de Normal para Fonte.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alegações inconsistentes não são capazes de ilidir o feito fiscal. **In casu**, correto o levantamento realizado em exercício aberto embasado em Declaração de Estoque de Mercadorias confirmado pelo contribuinte, tendo em vista a mudança de regime do recolhimento. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e

tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter a sentença monocrática e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.022547-94, de 28.08.2003, lavrado contra a empresa **FANCE ÓTICA LTDA.**, I.E n.º 16.048.546-0, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 13.382,14** (treze mil trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), sendo **R\$ 4.460,71** (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, I, 160, I e 643 § 4º, II, todos RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 8.921,43** (oito mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei n.º 6379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 068/2004

Acórdão n.º 182/2004

Recorrente : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : RONALDO BEZERRA SERENO E ABDEVAL URQUIZA FEITOSA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Base de Cálculo.

Conforme a legislação tributária, a base de cálculo para fins de substituição tributária será, o montante dos valores de seguro, de frete, impostos e outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviço, não sendo admitidos descontos condicionado ou não. **In casu**, no levantamento feito, o montante dos valores de seguro, frete e de encargos relativos ao PIS/CONFIS são componentes da base de cálculo da substituição tributária. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002-000020058-16, lavrado contra a empresa **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.**, CCICMS n.º 16.006.620-4, permanecendo a exigência do crédito tributário na quantia de **R\$ 188.755,56** (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 62.918,52** (sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) de ICMS, por infração ao **art 397, inciso I, alínea "b", c/c. art. 19, inciso II, alínea "b"** da Lei n.º 6.379/96; **art. 395, inciso II, alínea "b"**, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **art. 3º do Decreto n.º 20.445**, sendo aplicada multa por infração no importe de **R\$ 125.837,04** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "g" da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA N.º121/04-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, por determinação do **DENATRAN**;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centro de Formação de Condutores, junto à Controladoria Regional de Trânsito – CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos **CFC's** pela **CRT** quanto a documentação, instalação física do prédio e pessoal;

RESOLVE:

I – Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores, na sua respectiva categoria, abaixo relacionados, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao **DENATRAN** e registro neste Departamento;

II – Centro de Formação de Condutores "CAMPINA", (filial) categoria "AB", na cidade de Monteiro/PB

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA ASSEJUR n.º 007/2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º **3857-0**, inscrito na OAB/PB sob o n.º **6.489**, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO PRECATÓRIA CÍVEL**, impetrada por **ARLINDO DAMIÃO DO NASCIMENTO**, processada sob o n.º 033.2004.001.309-7, junto a 4ª Vara da Comarca de Santa Rita/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **munus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Portaria n.º 0942/94-DS

João Pessoa, 15 de setembro de 1994

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 3º, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo n.º005276/94

RESOLVE:

I – Na forma do Artigo **139**, da Lei Complementar n.º **039/85**, conceder **180** (cento e oitenta) dias de licença Especial, referente ao 2º Decênio, período compreendido entre **1983/1993** ao servidor **CESAR AUGUSTO CESCINETTO**, matrícula n.º **0049-3** O presente ato entrara em vigor a parti da data de sua publicação .

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

Publicado no D.O do dia 23.09.94

Republicado por Incorreção

Portaria n.º 131/04-DS

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 3º, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo n.º005276/94

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **CESAR AUGUSTO CESCINETTO**, matrícula n.º **0049-3**, **180** (cento e oitenta) dias de licença especial, referente ao Terceiro Decênio, período compreendido entre **14.01.1993** a **26.07.2000**.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

Portaria n.º 0491/90-DS

João Pessoa, 29 de outubro de 1990

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 3º, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo n.º005276/94

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao servidor **CESAR AUGUSTO CESCINETTO**, matrícula n.º **0049-3**, referente ao Decênio de **15.01.69** a **17.03.83**, de conformidade com o disposto no Artigo **139** da Lei complementar n.º **39** de **26.12.1985**.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

Publicado no D.O do dia 23.09.94

Republicado por Incorreção

PORTARIA N.º 124/2004-DS

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º24, do Decreto Estadual n.º7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos n.ºs 08663.000.345/2004-SPRF e 5529/2004-DETRAN e o que dispõe os artigos **165**, da Lei **9.503/97**;

RESOLVE:

I -Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **RAIMUNDO SÁVIO CAVALCANTI FURTADO**, portador da C.N.H n.º **350258050/PB**, Registro n.º **02465634914**, Categoria "AD", de conformidade com o art. **256 II, III e VII**, c/c os art. **259 I**, todos do **CTB**, atendendo o disposto na Resolução n.º **149/2003-CONTRAN**:

a) Multa correspondente a **R\$ 957,70**;

b) Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de **120 dias**, contados da data da publicação do competente ato;

c) Cômputo de **sete** pontos no prontuário;

d) Frequência em curso de reciclagem.

II - Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (citretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA N.º 132/04-DS

João Pessoa, 01 de junho 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo **131** e seguintes, da Lei Complementar n.º **58/2003**;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria n.º **067/04-DS**;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo n.º **1822/04-DETRAN**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA N.º 133/2004-DS

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do

Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 060/04-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 2995/04-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 134/2004-DS

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 061/04-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 12001/03-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 135/2004-DS

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 083/04-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 16749/03-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 136/2004-DS

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 059/04-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 1317/04-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.

PORTARIA Nº 137/2004-DS

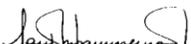
João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 084/04-DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 4058/04-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta dias**.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 005/2004/D.R.H.

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB, por delegação de competência e cumprimento à PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE 2004, defere as seguintes solicitações para o mês de MAIO.

N.º	NOME	MAT	GOZO	PERÍODO
01	ACILON SOARES DE SOUSA	3645-5	24/05 a 22/06	2003/2004
02	ADAILTON TAVARES DE OLIVEIRA	3611-1	19/04 a 18/05	2003/2004
03	ADALBERTO JOSE DE SANTANA	3041-4	03/05 a 01/06	2001/2002
04	ADERALDO SEBASTIÃO DA SILVA	3331-6	19/04 a 18/05	2002/2003
05	ANTONIO DIAS FREIRE	0216-0	03/05 a 01/06	2002/2003
06	ANTONIO HUMBERTO DA SILVA	4093-2	03/05 a 01/06	2003/2004
07	ANTONIO TAVARES DE SÁ FILHO	4043-6	07/05 a 05/06	2003/2004
08	CLAUDIA MARIA MENDES DE SOUSA	0678-5	20/04 a 19/05	2002/2003
09	CARLA GEANE ARAUJO SILVA	0921-1	17/05 a 15/06	2003/2004
10	CLEUDO NEVES LIMA	3608-1	10/05 a 08/06	2003/2004
11	CREUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3113-5	03/05 a 01/06	2003/2004
12	DANILO LUIZ SOARES LOPES	3681-1	05/05 a 03/06	2003/2004
13	DORGIVAL FLORENCIO DA SILVA	3893-8	05/05 a 03/06	2003/2004
14	ELZENEIDE NUNES DA SILVA	0793-8	24/05 a 22/06	2001/2002
15	EDITH MARIA FARIAS LEITE DE A QUINHO	3536-0	05/05 a 03/06	2001/2002
16	EDNALVA MEDEIROS DE CARVALHO	3651-0	17/05 a 15/06	2003/2004
17	FABIOLA FERNANDES RAMALHO	4094-5	22/04 a 21/05	2003/2004
18	FRANCISCO FELIX BRASILEIRO FILHO	3471-1	05/05 a 03/06	2003/2004
19	GABRIEL CHARLES FREIRE DINIZ	4110-6	03/05 a 01/06	2003/2004
20	GERALDA VERISSIMO DO NASCIMENTO	3550-5	10/05 a 08/06	2002/2003
21	GERALDO BARBOSA DE MOURA	3907-1	03/05 a 01/06	2002/2003
22	GERALDO FAUSTINO DA COSTA	3510-6	03/05 a 01/06	2003/2004
23	GILDAIR DA SILVA OLIVEIRA	4047-9	24/05 a 22/06	2003/2004
24	GLAUCIO VERISSIMO DE LIMA	3659-5	03/05 a 22/05/01/06	2001/2002
25	INACIO CORDEIRO LIMA	0064-7	03/05 a 01/06	2001/2002
26	ISAAC MARIZ FILHO	3507-6	03/05 a 01/06	2002/2003
27	IVANILDO ALVES FERNANDES	4036-3	03/05 a 01/06	2003/2004
28	IVO CARLOS DE FIGUEIREDO	0187-2	01/04 a 30/04	2003/2004
29	IVONE PEREIRA DE BARROS	3607-2	10/05 a 08/06	2003/2004
30	JOANEIDE MENDES MACHADO	4070-3	05/05 a 03/06	2002/2003
31	JOANICE GOMES	4035-5	03/05 a 01/06	2003/2004
32	JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO	3635-8	17/05 a 15/06	2003/2004
33	JORGE EDUARDO DA SILVA	3149-6	03/05 a 01/06	2003/2004
34	JOSE CARLOS DA SILVA	3682-0	17/05 a 15/06	2003/2004
35	JOSE CELIO CAMPOS DE SOUZA	3725-7	10/05 a 08/06	2003/2004
36	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	3699-4	20/05 a 18/06	2001/2002
37	JOSE LEITE SOBRINHO	3900-4	03/05 a 01/06	2002/2003
38	JOSE MARCELO VIEIRA DA SILVA	0593-2	03/05 a 01/06	2001/2002
39	JOSE SEVERINO DA SILVA	3638-2	31/05 a 29/06	2003/2004

40	KATIA CORREIA BORGES	0765-3	04/04 a 03/05	2003/2004
41	LUCIA MARIA LYRA DO NASCIMENTO	3856-3	12/04 a 11/05	2002/2003
42	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO	0925-3	17/05 a 15/06	2003/2004
43	MARIA DAS NEVES A DE ALMEIDA	3679-0	17/05 a 15/06	2003/2004
44	MANOELA ESMERINDA DA CONCEIÇÃO	3630-7	20/05 a 18.06004	2003/2004
45	MARCILIO BERNARDO ALVES	4040-1	03/05 a 01/06	2003/2004
46	MARIA APARECIDA MEDEIROS BATISTA	3685-4	17/05 a 15/06	2003/2004
47	MARIA DALVA SOARES	4081-9	31/05 a 29/06	2002/2003
48	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	3612-9	10/05 a 08/06	2003/2004
49	MARIA EDILMA JUSTINO DOS SANTOS	3415-1	03/05 a 01/06	2003/2004
50	MARIA ERIVANEIDE G LEITE	4064-9	25/04 a 24/05	2001/2002
51	MILITÃO NETO PIRES	3566-1	03/05 a 01/06	2002/2003
52	NEWTON SILVEIRA RIBEIRO	0963-6	01/05 a 30/05	2003/2004
53	PAULO DE TARSO V. SALDANHA	3504-1	10/05 a 08/06	2003/2004
54	PAULO RAINIERO BRASILEIRO	0924-5	17/05 a 15/06	2003/2004
55	PROTASIO SEBASTIAO DA COSTA	3621-8	13/05 a 11/06	2002/2003
56	RAMIRO LEITE NETO	3688-9	17/05 a 15/06	2003/2004
57	RITA DE CASSIA FERREIRA LAVOR	3853-9	17/05 a 15/06	2002/2003
58	ROMERO BAUNILHA LIRA NETO	0199-7	14/04 a 13/05	2002/2003
59	SIMONE GRISI DA CUNHA LIMA	0914-8	10/05 a 08/06	2003/2004
60	SUANI SOARES BANDEIRA	3637-4	17/05 a 15/06	2003/2004
61	SUZANA DEBORA DE LIMA FERREIRA	0859-1	03/05 a 01/06	2003/2004
62	TANIA MARIA TEIXEIRA A BRASILEIRO	3662-5	17/05 a 15/06	2003/2004
63	VALDEMAR COSTA FILHO	3397-9	03/05 a 01/06	2002/2003
64	VANIA DE ANDRADE BEZERRA	3268-0	24/05 a 22/064	2002/2003
65	ZELIA MARIA DA NOBREGA NEVES	0838-9	03/05 a 01/06	2003/2004


Luiz Carlos Bezerra de Mello
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

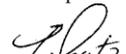
PORTARIA SUDEMA/DS/Nº 046/2004.

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Dar atribuição ao servidor ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula nº 720.366-7, para responder pelo Setor Compras deste Órgão na ausência da titular.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO - AAGISA -

Portaria nº 0006/04/DP

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO / AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IV, da Estrutura Regimental da AAGISA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.628, de 26 de novembro de 2002, c/c a Lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA ocupante do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Controle de Pessoal da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA, símbolo CCA-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO MARINHO DE LIMA
Diretor Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 163/PGE

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 18 de junho a 17 de julho, férias regulamentares (primeiros 30 dias), ao Bel. ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA, Procurador do Estado, matrícula nº 58.154-2, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 164/PGE

João Pessoa, 25 de maio de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 a 30 de junho do corrente ano, férias regulamentares a servidora FRANCELÚCIA GOMES SILVA, matrícula nº 91.158-5, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 165/PGE

João Pessoa, 25 de maio de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe

confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, para na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, Processo nº **200.2004.520.272-4**, da 6ª Vara da Fazenda Pública, promovida por **JAIR DE OLIVEIRA SOARES**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 166/PGE

João Pessoa, 25 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 200.2003.517.506-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por Ministério Público, contra o Laércio de Medeiros Cirne, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 167/PGE

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir do dia **01 a 30 de junho** do corrente ano, férias regulamentares a servidora **ESMERALDA FERNANDES DE SOUSA**, matrícula nº 134.294-1, *Auxiliar de Serviço*, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 168/PGE

João Pessoa, 27 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar a Bel. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO POPULAR** - Processo nº **200.2004.019.051-0**, 6ª Vara da Fazenda Pública, promovida por **HAMURABI DUARTE DE CARVALHO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 169/PGE

João Pessoa, 27 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de junho de 2004**, férias regulamentares (primeiros 30 dias), ao Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 171/PGE

João Pessoa, 28 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir do dia **01 a 30 de junho** do corrente ano, férias regulamentares a servidora **MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS**, matrícula nº 88.365-4, Advogada, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 172/PGE

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir do dia **01 a 30 de junho** do corrente ano, **30 dias restantes** de férias regulamentares a Bel. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 696/PGA

João Pessoa, 17 de Maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 80272-7, **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 88775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula n.º 67.270-0, OAB/PB-4892, **WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO**, matrícula n.º 88.863-0, OAB/PB-6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula n.º 92.153-0, OAB/PB-3927 e **MARIA LUCENA LOPES**, matrícula n.º 79.830-9, OAB/PB-6223, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Processo nº **00125.2004.012.13.00-0**, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUZA-PB, promovida por **FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 718/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n.º 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula n.º 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n.º 152.544-1, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** - Processo nº **200.2004.002509-6**, promovida por **JOCAFE EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA
Publicada no D.O. de 22.05.2004
Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 723/PGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula n.º 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula n.º 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula n.º 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula n.º 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.1998.001064-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 724/PGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº **200.2004.011.861-0**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 730/PGA

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula n.º 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2001.028223-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ NAZARENO DA SILVA SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 731/PGA

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula n.º 80.272-7, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, promover a **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, Comarca de Sousa-PB., pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra **PÉRICLES ALVES DE ARAÚJO**, **WELLINGTON RODRIGUES ALEXANDRE E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 732/PGA

João Pessoa, 26 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula n.º 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula n.º 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula n.º 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula n.º 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº **200.2001.017.440-7**, promovida por **TAKASHI ONO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 733/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL** - Proces-

so nº 200.2004.002.139-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 734/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.018.919-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA JOSÉ PORTO DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 735/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI, matrícula nº 153.023-2, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.017.845-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ RENATO CAVALCANTI, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 736/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI, matrícula nº 153.023-2, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.018.703-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARINHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 737/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI, matrícula nº 153.023-2, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.002.469-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANA CARLA FALCÃO DA CUNHA LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 738/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI, matrícula nº 153.023-2, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.002.943-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA LÚCIA RIBEIRO FIREMAN, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 739/PGA

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI, matrícula nº 153.023-2, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA -

Processo nº 200.2001.027284-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
Procurador Geral do Estado, em exercício